

### PROCESSO TC 15424/18

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria Interessado(a): Roberta de Cassia da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

### ACÓRDÃO AC2 - TC 00279/19

## <u>RELATÓRIO</u>

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
  - 2.1. Nome: Roberta de Cassia da Silva.
  - 2.2. Cargo: Agente Administrativa.
  - 2.3. Matrícula: 089.182-7.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 1388/2018):
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 15 de agosto de 2018.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 24 de agosto de 2018.
  - 3.5. Valor: R\$994,49.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 15424/18

### VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15424/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROBERTA DE CASSIA DA SILVA, matrícula 089.182-7, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 1388/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

### Assinado 26 de Fevereiro de 2019 às 09:50



### Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

**PRESIDENTE** 

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 13:59



**Cons. André Carlo Torres Pontes** RELATOR Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 14:52



**Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO